**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

**IGARAPAVA/SP 15 DE JUNHO DE 2023.**

**Of. nº 521/2023.**
**Projeto de Lei nº 19/2023.**

***Exmo. Sr. Presidente.***

Por meio deste vem a Vossa Excelência, encaminhar o projeto de lei nº 19, de 15 de junho de 2023, tendo como ementa o seguinte texto: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1, ACRESCENTA ALÍNEA U AO ART. 3, ALTERADA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B DO ART. 6, ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8 E ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 768/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", conforme documento anexo.

É importante ressaltar que o projeto de lei foi elaborado levando em consideração a ampla participação e consulta de diferentes atores envolvidos no setor de turismo, como representantes do governo, empresários, trabalhadores do setor e sociedade civil. Dessa forma, busca-se garantir que as propostas contidas no projeto reflitam as necessidades e expectativas dos diversos setores interessados.

Em resumo, o projeto de lei proposto visa adequar a legislação vigente às orientações do COMTUR, visando promover o desenvolvimento sustentável, a competitividade e a inclusão social no setor de turismo no Munícipio.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.06.15 09:51:49 -03'00'

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

***A Sua Excelência,***
***Sr. Frederick Requi Mendonça.***
***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.***

Protocolo 15/06/23 14:40hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible].409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.06.15 09:47:30 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19 – DE: 15 DE JUNHO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1, ACRESCENTA ALÍNEA U AO ART. 3, ALTERADA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B DO ART. 6, ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8 E ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 768/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber que:**

**Art. 1°** - Fica alterada a redação do §3º do Art. 1°, da Lei nº 768/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

*§ 3º - As Entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.*

**Art. 2°** - Acrescenta alínea U ao Art. 3º da Lei nº 768/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º...*

*u) - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual 1.261/15, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.*

**Art. 3°** - Fica alterada a redação da alínea B do Art. 6, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º...*

...

*b) – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.*

**Art. 4°** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º...*

*Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de 10 por cento de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.*

**Art. 5°** - Fica alterada a redação do Art. 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Governo Municipal de Igarapava/SP
15 de junho de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.06.15 09:47:56 -03'00'

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.**
**Prefeito Municipal**